Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Miracatu, 27 de fevereiro de 1.981.

Orlando Cabocio Ribeiro
Prefeito Municipal.

publ. no local de costume em 27/02/81 e reg. no livro próprio.

---

Lei nº 557 de 27 de fevereiro de 1.981.

Autoriza a celebração de convênio com a Sudelpa (Superintendência do Litoral Paulista) e dá outras providências.

Orlando Cabocio Ribeiro, Prefeito Municipal de Miracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Sudelpa para fim especial de visar a conjug

ção de esforços e recursos humanos com objetivo de executar serviços de melhoria conservação e eventuais obras de abertura de estradas no esquema viário do município.

Artigo 2º - Compete a Sudelpa fornecer as máquinas, equipamentos, pessoal de equipe e combustível, para as finalidades previstas no artigo anterior.

Artigo 3º - Para as finalidades constantes desta lei a Prefitura se compromete a fornecer gratuitamente à Sudelpa, alojamento do pessoal das equipes das máquinas e local para extração do cascalho.

Artigo 4º - O prazo de duração do convênio será de 05 (cinco) anos a partir da assinatura, podendo ser renovado por igual período, caso haja interesse das partes.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Miracatu, 27 de fevereiro de 1.9

Oswaldo Cabodo Ribeiro
Prefeito Municipal.

Reg. em livro próprio e publ. no local de costu
em 27/02/81.